



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREGÃO PRESENCIAL N º 07/2017**  
**EDITAL**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, por intermédio do seu Presidente, Ivan de Araújo Moura Fé, torna público que se encontra aberta, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Anual, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CREMEC, QUE DISPONHA DE PELO MENOS 01 (UM) POSTO DE ABASTECIMENTO, QUE FUNCIONE DIARIAMENTE, UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 06 KM DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ, SITUADO NA AVENIDA ANTÔNIO SALES, 485**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a ser realizado no dia **17/05/2017** às 10h00, em sessão pública, pela Pregoeira Rênia Nunes de Meneses e equipe de apoio, designados pela Portaria Nº 08, de 01 de abril de 2016, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições neste edital e seus anexos.

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termos de Referência;
- ANEXO II - Procuração específica;
- ANEXO III - Declaração que não emprega menores de 18 anos(modelo);
- ANEXO IV - Declaração dos Requisitos de Habilitação(modelo);
- ANEXO V - Proposta de preços(modelo);
- ANEXO VI - Formulário de dados para assinatura de eventual contrato
- ANEXO VII - Minuta de Contrato

O recebimento e início da abertura dos envelopes propostas e documentação será no Conselho Regional de Medicina situado na Avenida Antônio Sales, 485, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, **no dia 17 de maio de 2017, às 10h00.**

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento deste Conselho de Medicina que se seguir.
2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito a:
  - 2.1 - Credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Pregão**;



- 2.2 - Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes **Proposta e Documentação**;
  - 2.3 - Abertura dos envelopes **Proposta** e exame da conformidade das propostas;
  - 2.4 - Divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;
  - 2.5 - Condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;
  - 2.6 - Abertura do envelope **Documentação** da **licitante detentora do menor preço** e exame da habilitação;
  - 2.7 - Devolução dos envelopes **Documentação** fechados às demais **licitantes**, após assinatura do contrato pela **licitante vencedora**; e
  - 2.8 - Outros que se fizerem necessários à realização deste **Pregão**.
3. As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação do seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.
4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: cremec@cremec.org.br ou pelos telefones (85) 3230-3080, até 48h (quarenta e oito horas) antes do horário e data estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.
5. A resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no **site [www.cremec.org.br](http://www.cremec.org.br)**, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

## **6 - DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CREMEC, QUE DISPONHA DE PELO MENOS 01 (UM) POSTO DE ABASTECIMENTO, QUE FUNCIONE DIARIAMENTE, UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 06 KM DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ, SITUADO NA AVENIDA ANTÔNIO SALES, 485**, conforme descrição, especificações e quantidades do anexo I, para atender as necessidades deste CREMEC, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

## **7-DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:

- 7.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 7.2 - Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
- 7.3 - Comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital.
- 7.4 – As MEs ou EPPs que pretender se beneficiar, na licitação, da LC nº.123/2006, deverá entregar à Pregoeira, fora dos envelopes de habilitação,



declaração assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovada tal titularidade/representação.

**8 – Não poderão participar deste Pregão:**

**8.1 -** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**8.2 -** Empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará; e

**8.3 -** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

## **9.0 - DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** O representante legal da **licitante** deverá, no horário indicado no preâmbulo deste edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** relativa a este Pregão.

**9.2** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, ou **documento equivalente**.

**9.2.1 -** Entende-se por documento credencial:

**a) Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) Procuração ou documento equivalente** da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão**;

**9.2.2 -** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

**9.2.3 -** Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

**9.2.4 -** O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** ou **Documentação** relativa a este Pregão. Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado **na proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## **10 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**10.1 –** Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada representante legal da **licitante** deverá apresentar a Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº. 02**

**11 – DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01**

A proposta contida no **Envelope nº. 01** deverá ser apresentada, na forma e com os requisitos indicados nos subitens a seguir:

**11.1 - Ser em original e deverá ser indicado no ANEXO IV desde edital a marca e modelos do referido objeto da licitação.**

**11.2 -** Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

**11.3 -** Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

**11.4 -** Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

**OBS.:** Caso as informações de que trata esta exigência não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

**11.5 -** Indicar o prazo de validade da proposta de 60 dias;

**11.6 -** Cotar os preços unitários, com especificação de marca, quando cabível;

**11.7 -** Apresentar quaisquer outras informações necessárias e convenientes pela **licitante**.

**11.8-** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira:

**11.9 -** Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

**11.10 -** Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim; e



**11.11** - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **Documentação**.

## **12 – DOS PREÇOS**

**12.1** - A **licitante** deverá indicar o **preço unitário** e, o valor total da proposta por lote, considerando as quantidades estimadas para o exercício financeiro constantes deste edital.

**12.2** - No preço ofertado deverá já estar considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços objeto do presente.

**12.3** - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R\$)**, em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

## **13 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**13.1** – Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não seja o preço praticado no mercado.

**13.2** – Para efeito de elaboração da proposta não poderá, também, ser alterado o quantitativo necessário ao atendimento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

**13.3** - Caso haja alguma divergência entre o quantitativo indicado na proposta e o exigido neste edital, a **Pregoeira** reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

## **14 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93**, as propostas que:

**14.1** - Não atenderem às exigências contidas no Edital e Anexos deste **Pregão**.

**14.2** - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, irrisórios ou de valor zero;

## **15 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL**

No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**15.1** – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**15.2** – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**15.3** – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder da Pregoeira e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

**15.4** – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) preliminarmente, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;



b) definitivamente, as que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos, inexequíveis irrisórios ou de valor zero;

**15.5** – Somente as propostas classificadas preliminar e definitivamente serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço por lote e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**15.6** – Aberta a fase de lances, a Pregoeira determinará a formulação dos lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

**15.7** – No caso de empate nos preços propostos, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**15.8** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances será determinada pelo Pregoeira após a seleção das propostas que competirão na fase de lances;

**15.9**- Havendo empate nas licitações, será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

**15.9.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**

**15.10** — Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o seu objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item retromencionado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1 e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) as regras citadas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**15.11**- No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



**15.12-** Encerrada a etapa de lances, será declarado o vencedor do certame.

**15.13 –** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**15.14 -** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**15.15 -** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**15.16 -** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**15.17 -** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**15.18-** A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**15.19 -** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**15.20 -** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**15.21 -** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**15.22 -** Caso haja interposição de recursos a Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial será realizada pela autoridade competente do CREMEC;

**15.23 -** Na ausência de interposição de recursos a adjudicação será feita pela Pregoeira e a Homologação pela autoridade competente.

## **16-DA DOCUMENTAÇÃO**

**16.1 -** A licitante fará a apresentação dos documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope nº. 02** entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

**16.1.1 -** Relativos à Habilitação Jurídica:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e



**d)** Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF (Lei n.º 9.854/99).

**16.1.2** - Relativos à Regularidade Fiscal:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c.1)** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**16.2** – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**16.3** - Para efeito do disposto no item acima, as MEs e EPPs, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**16.4** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.5** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**16.6** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

b) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

c) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;





**16.7** - Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeira ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**16.8** - Os documentos exigidos poderão ser autenticados pelo Pregoeira a partir do original, no dia marcado para a licitação.

**16.9** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**16.10** - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

### **17-DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**17.1** - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**17.2** - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, o Pregoeira poderá obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de **3 (três) dias úteis** para a reapresentação de novos documentos escoimados das causas referidas na inabilitação.

**17.3** - Poderão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos inválidos.

### **18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**18.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

**18.3** - O recurso será recebido por memorial dirigido a Pregoeira, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias

**18.4** - O recurso porventura interposto contra decisão da Pregoeira se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.5** - Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e enviar ao **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará** para decisão final sobre os recursos contra seus atos .

**18.6** - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará** poderá homologar e adjudicar o objeto da licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.

### **19 - DO TERMO DE CONTRATO**

#### **19.1 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**19.1.1** - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o



instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

**19.1.2** – Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**19.1.3** – É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº.8.666/93.

**19.1.4** – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**19.1.5** – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

## **19.2 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**19.2.1** – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

## **19.3 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**19.3.1** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, ou até a execução total do objeto, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo.

## **19.4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.4.1**- Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

**19.4.2** – Efetuar o pagamento pela aquisição do objeto adquirido, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

## **19.5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.5.1** – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;

**19.5.2** – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CREMEC.

**19.5.3** – Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do produto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREMEC;

**19.5.4** – Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do objeto, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;



**19.5.5** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

## **20 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

20.1 - Durante a vigência do contrato, a aquisição do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

## **21 – DA ATESTAÇÃO**

21.1 – A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a aquisição do objeto desta licitação, caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, ou servidor designado para esse fim.

## **22 – DA DESPESA**

22.1 – A despesa com a aquisição do objeto de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da Dotação Orçamentária número: 6.2.2.1.33.90.39 e o elemento de despesa número: 6.2.2.1.33.90.39.053.

## **23 – DO PAGAMENTO**

23.1 – A licitante vencedora apresentará a nota fiscal/fatura e o boleto bancário para liquidação e pagamento das despesas, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos documentos.

## **24 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

24.1 – O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

24.2 – No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

24.3 – A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **25 – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

25.1 – Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV.

25.2 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa

## **26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1 – Advertência;

26.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

26.3 – Ficará **impedida de licitar e de contratar** com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito**



**prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **27 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**27.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93**.

**27.2** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina; ou
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**27.3** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**27.4** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **28 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**28.1** – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

**28.2** – Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data do recebimento da petição.

**28.3** – Quando acolhida a petição contra este **edital**, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.

**28.4** – A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira, logo após ter sido protocolizada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**28.5** – A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

#### **29 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**29.1** – A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto deste **Pregão**.

**29.2** – Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Pregoeira **do CREMEC**, em sua sede no horário das 08 às 12hs para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

#### **30 – DO PREGÃO**

**30.1** – A critério do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, este **Pregão** poderá:

- a)** Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

**b)** – Ser revogado, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**31 – DO FORO**

**31.1** – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, em 18 de abril de 2017.

---

Rênia Nunes de Meneses  
Pregoeira



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - Objetivo da contratação

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CREMEC, QUE DISPONHA DE PELO MENOS 01 (UM) POSTO DE ABASTECIMENTO, QUE FUNCIONE DIARIAMENTE, UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 06 KM DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ, SITUADO NA AVENIDA ANTÔNIO SALES, 485**

### 2 - Justificativa

A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos utilizados no deslocamento dos conselheiros e no pronto atendimento das atividades administrativas do CREMEC quando em serviço.

### 3 - Metas físicas (em FORTALEZA-CE)

Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel).

### 4 - Período de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

#### Penalidades

O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dias e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

### 5 - Classificação orçamentária

Dotação orçamentária número: 6.2.2.1.33.90.39 e o elemento de despesa número: 6.2.2.1.33.90.39.053.

**VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 25.000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**

### 6 - ESTIMATIVA DE CONSUMO TABELA

ITEM	QUANTIDADE PREVISTA PARA CONSUMO EM 12(DOZE) MESES
GASOLINA COMUM/ADITIVADA	R\$ 6.000,00
ÓLEO DIESEL	R\$ 17.000,00
ÁLCOOL	R\$ 2.000,00



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

- 6.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a adquirir o quantitativo estimado.**  
**6.2 O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CREMEC;**

#### **7 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O combustível deverá ser fornecido em posto de abastecimento da CONTRATADA Registrado, (até 6KM da sede do CREMEC) conforme objeto deste termo de referência, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. Neste caso o posto indicado deverá atender todas as condições descritas no objeto e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

#### **8 - DO VALOR DO COMBUSTÍVEL E DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

**8.1.** O valor do combustível a ser considerado para a aplicação do desconto será o preço médio do mês de abastecimento, levantado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo no Estado do Ceará, para efeitos de apresentação de fatura mensal.

**8.2.** O Fornecedor Registrado concederá desconto na ordem de **XX%(XXXX)** sobre o valor dos combustíveis fornecidos, conforme preço médio apurado, especificado no item anterior.

**8.3.** Quando do faturamento se o valor do combustível à época do abastecimento estiver menor que o valor apurado - valor do preço médio do combustível mais o desconto concedido - deverá ser considerado o valor da bomba do dia do abastecimento, ou seja, deverá ser faturado o valor que ficar menor.

#### **9 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS**

Somente serão repassados a Órgão Gerenciador os reajustes oficiais autorizados pela ANP e após levantamento e divulgação oficial dos preços para o Ceará.

#### **10 - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES**

**10.1.** O pagamento será efetuado em favor do Fornecedor Registrado através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Regional de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do Contrato..

**10.2.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

**10.3.** Caso a Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao CREMEC qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata.

**10.4.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Órgão Gerenciador.

**10.5.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Órgão Gerenciador, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**10.6.** Caso a Órgão Gerenciador não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

**10.7.** Não caberá pagamento de atualização financeira à Fornecedor Registrado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

**10.8.** Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a Órgão Gerenciador fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 10.6.

**10.9.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a Órgão Gerenciador poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **11 - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**11.1.** Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**11.2.** A Fornecedor Registrado deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à Órgão Gerenciador decorrente de sua utilização;

**11.3.** O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);





11.4. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

11.5. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Fornecedor Registrado a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

## 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Possuir instalações com infraestrutura e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Conselho Regional de Medicina;

12.2. Realizar o abastecimento dos veículos deste CREMEC de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo. O CREMEC poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP;

12.3. A licitante vencedora deverá fornecer bloco de requisição em duas vias, conforme especificações abaixo:

**a)** data do abastecimento; **b)** a quantidade de litros fornecida; **c)** o tipo de combustível; **d)** o valor do litro de combustível; **e)** o valor total da litragem abastecida; **f)** a marca e o tipo do veículo; **g)** a placa do veículo; **h)** a quilometragem do veículo; **i)** o nome do condutor do veículo; **j)** a assinatura do funcionário da licitante vencedora.

12.4. Responsabilizar-se pelo preenchimento da requisição fornecida no momento do abastecimento.

12.5. Abastecer, **somente e exclusivamente**, os veículos do Conselho Regional de Medicina que integrem a frota do CREMEC;

12.6. Realizar o abastecimento dos veículos do CREMEC por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;

12.7. Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pelo CREMEC;

12.8. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.

12.9. Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanquidade (Certificado de Estanquidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.



### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

13.1. Conferir o documento de cobrança com as requisições de abastecimento;

13.2. Pagar o Fornecedor Registrado o prazo estabelecido;

13.3. O Condutor do veículo do CREMEC deverá se identificar junto ao Posto de Abastecimento da licitante vencedora com apresentação de documento oficial (Carteira Funcional e “Requisição Padrão”, devidamente autorizada por escrito pela autoridade competente do CREMEC. Caso haja recusa de identificação por parte do condutor não poderá ser abastecido o veículo;

13.4. O Coordenador do Setor de Transporte será responsável pela conferência de toda documentação e controle de consumo e dar os devidos encaminhamentos para o processamento e pagamento na Nota Fiscal/Fatura;

13.5. Manter atualizada a relação de veículos a serem abastecidos, encaminhando a licitante vencedora, sempre que houver alteração, nova listagem;

13.6. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários ao Fornecedor Registrado.

### **14. DAS PENALIDADES**

14.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CREMEC, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

14.1.1 Advertência.

14.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

14.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.5 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado na presente Ata, subtraído o que foi executado.



14.1.6 Não havendo mais interesse do CREMEC na execução parcial ou total do Contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a aquisição do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado no Contrato.

14.1.7 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita o Fornecedor Registrado, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

14.1.8 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CREMEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

14.1.7 Sempre que não houver prejuízo para o CREMEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

14.1.8 - O não atendimento à convocação para a assinatura do Contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado na presente Ata, sem prejuízo de outras cominações legais.

14.1.9 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais.

14.1.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## **15 VIGÊNCIA**

15.1. O prazo de vigência do Contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Eventualmente, havendo extrema necessidade e urgência, poderá ser fornecido combustível em tanques, devidamente autorizado pelo setor competente do Conselho Regional de Medicina, mediante “requisição”, para registro da licitante vencedora;



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

16.2. Fica expressamente proibido o fornecimento de combustíveis para os veículos que estejam com odômetro quebrado, pois a licitante vencedora fica obrigada a preencher o campo “odômetro” da Requisição Diário de Abastecimento/Recebimento, que faz parte integrante do acordo contratual;

## **17. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

17.1 - O custo estimado da contratação, o desconto mínimo estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço, pode ser definido da seguinte forma:

17.1.2. Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;

17.1.3. Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.

17.2. Neste caso os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial para a contratação.

**\*SERÁ VENCEDORA A LICITANTE QUE OFERTAR O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL.**



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## ANEXO II

### PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**OUTORGANTE:** *(razão social, inscrição municipal, CNPJ, endereço - rua, nº, complemento, bairro, CEP, município), representada por (seu/sua) (sócio(a)-gerente, sócio(a)-administrador(a) ou titular) (nome completo, RG, CPF, endereço)*

**OUTORGADO(s):***(nome completo, profissão, RG, CPF, endereço completo)*

**PODERES:** Participar na condição de **responsável pela empresa outorgante** acima nominada lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, afim de participar da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/2017, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Fortaleza, .....de.....de.....

(Nome completo)

(firma reconhecida)

## ANEXO III

DECLARAÇÃO



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Edital de Pregão Presencial 07/2017**, do que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a **licitante**. Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## **ANEXO IV**

### DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do **Pregão Presencial nº. 07/2017**.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Emitir em papel que identifique a **licitante**.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## **ANEXO V**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

### **MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Local: ..... - ....., ..... de \_\_\_\_\_ de 2017.

#### **Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 07/2017.**

Prezados Senhores,  
Apresentamos a V. Sa. nossa proposta para o fornecimento do objeto, conforme especificações do Pregão Presencial CREMEC nº 07/2017, a ser aberta no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 às \_\_\_\_ h.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VR TOTAL</b>

**PROponente:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**CNPJ/CPF:**

**(Assinatura do Representante legal da empresa)**

**OBS.: O VALOR ACIMA DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDO, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.**

**\*SERÁ VENCEDORA A LICITANTE QUE OFERTAR O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL.**





Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## ANEXO VI

### FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO (Preenchimento Obrigatório)

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

#### DA EMPRESA:

Nome Completo	
Endereço	
Filial em Fortaleza ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

#### DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	

**OBSERVAÇÃO:** O responsável pela assinatura do contrato seu nome tem que constar no Contrato Social da empresa.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA**

**\_\_\_\_\_ PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CREMEC.**

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado **Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na avenida Antônio Sales, 485, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.491.017/0001-42, representado pelo seu Presidente, Sr. Ivan de Araújo Moura Fé, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ....., CNPJ nº. ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CREMEC, QUE DISPONHA DE PELO MENOS 01 (UM) POSTO DE ABASTECIMENTO, QUE FUNCIONE DIARIAMENTE, UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 06 KM DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ, SITUADO NA AVENIDA ANTÔNIO SALES, 458**, conforme descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital, e deste contrato, que dele faz parte integrante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1 O preço global estimado do presente contrato é de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.**

**2.2 A CONTRATADA concederá desconto na ordem de XX%(XXXX) sobre o valor dos combustíveis fornecidos, conforme preço médio apurado.**



Parágrafo primeiro: O valor do combustível a ser considerado para a aplicação do desconto será o preço médio do mês de abastecimento, levantado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo no Estado do Ceará.

Parágrafo segundo: Quando do faturamento se o valor do combustível à época do abastecimento estiver menor que o valor apurado - valor do preço médio do combustível mais o desconto concedido - deverá ser considerado o valor da bomba do dia do abastecimento, ou seja, deverá ser faturado o valor que ficar menor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DO ABASTECIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços citados no Posto XXXXX endereço xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

**4.1** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº. 07/2017**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**5.1** O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

**5.2** Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**5.3** É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

**5.4** A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**5.5** O disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº. 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**



7.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, ou até a execução total do objeto, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Pregão**;

8.2 Efetuar o pagamento do material adquirido por ela, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.3 Comunicar, oficialmente, à **licitante vencedora** quaisquer falhas ocorridas, no uso do produto comprado, consideradas de natureza grave.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;

9.2 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

9.3 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do material fornecido, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREMEC;

9.4 Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do preço, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**.

9.6 Possuir instalações com infraestrutura e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Conselho Regional de Medicina;

9.7 Realizar o abastecimento dos veículos deste CREMEC de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo. O CREMEC poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP;

9.8 A licitante vencedora deverá fornecer bloco de requisição em duas vias, conforme especificações abaixo:

**a)** data do abastecimento; **b)** a quantidade de litros fornecida; **c)** o tipo de combustível; **d)** o valor do litro de combustível; **e)** o valor total da litragem abastecida; **f)** a marca e o tipo do veículo; **g)** a placa do veículo; **h)** a quilometragem do veículo; **i)** o nome do condutor do veículo; **j)** a assinatura do funcionário da licitante vencedora.

9.9 Responsabilizar-se pelo preenchimento da requisição fornecida no momento do abastecimento.

9.10 Abastecer, **somente e exclusivamente**, os veículos do Conselho Regional de Medicina que integrarem a frota do CREMEC;

9.11 Realizar o abastecimento dos veículos do CREMEC por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

**9.12** Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pelo CREMEC;

**9.13** Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.

**9.14** Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanquidade (Certificado de Estanquidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** Durante a vigência do contrato, a aquisição do material em questão será acompanhada e fiscalizada Pelo **Sr. Manoel de Brito Júnior** servidor devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**10.2** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

**11.1** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a aquisição do objeto desta licitação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, ou servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

**12.1** O presente contrato tem dotação orçamentária número: 6.2.2.1.33.90.39 e o elemento de despesa número: 6.2.2.1.33.90.39.053.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1** A **licitante vencedora** apresentará nota fiscal/fatura e boleto bancário para liquidação e pagamento das despesas, com prazo mínimo de 10 (dez) dias ÚTEIS, contados da entrega dos documentos.

#### **13.2 DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**13.2.1** Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**13.2.2** A Fornecedor Registrado deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo causado ao CREMEC decorrente de sua utilização;

**13.2.3** O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);

**13.2.4** Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

**13.2.5** Ficará sobre a inteira responsabilidade do Fornecedor Registrado a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



**14.1** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da **Lei nº. 8.666/93**, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

**14.2** No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º**, da **Lei nº. 8.666/93**.

**14.3** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**15.1** Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV.

**15.2** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Advertência;

**16.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**16.3** Ficará impedida de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80** da **Lei nº. 8.666/93**.

**17.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** - Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII** do **artigo 78** da **Lei mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**b)** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará; ou

**c)** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**17.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Presidente do Conselho Regional de Medicina**

\_\_\_\_\_  
**Licitante Vencedora**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**